



ANO CXIX DA IOE
121º DA REPÚBLICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

Diário Oficial

04 Cadernos
56 Páginas

Nº 31.811

BELÉM-PARÁ, QUARTA-FEIRA 15 DE DEZEMBRO DE 2010

SEDUC implementa anos iniciais do ensino fundamental da rede escolar

Instrução Normativa 009/2010, editada pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), dispõe sobre normas regulamentares para implementação dos anos iniciais do Ensino Fundamental de nove anos, na Rede Estadual

de Ensino. A SEDUC também baixou a Portaria 088/2010, estabelecendo o Calendário Escolar Oficial para o ano letivo de 2011, de forma a garantir o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas por um mínimo

de 200 dias de efetivo trabalho escolar. A SEDUC, por meio da Portaria 089/2010, ainda estabelece orientações e diretrizes para o processo de matrícula 2011 nas escolas públicas da Rede Estadual de Ensino. (Cad. 3 - Pág. 6)

Acesso à informática

O Estado do Pará, por meio da Secretaria de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, a PRODEPA como interveniente, assina acordo de cooperação técnica com as Missionárias de Santa Terezinha. O objetivo do acordo é a implantação, na sede do Instituto Crianças de Dom Elizeu, de um centro público de acesso à informática, visando promover a capacitação da comunidade no uso da tecnologia da informação.

(Cad. 2 - Pág. 1)

Projetos de pesquisa

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará (FAPESPA) assina termos aditivos aos instrumentos de concessão e aceitação de apoio financeiro a diversos projetos de pesquisa em que são partes a Universidade do Estado do Pará (UEPA) e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia. O objetivo dos aditamentos consiste na prorrogação da vigência do ICAAF até dezembro de 2011.

(Cad. 2 - Pág. 1)

Instrução Normativa regulamenta serviços prestados pela SEAD

Instrução Normativa 04/2010, emitida pela Secretaria de Administração, dispõe sobre a qualidade dos serviços prestados pela Secretaria. A Instrução define dois tipos de usuários da Ouvidoria de Gestão Sistêmica da SEAD. Os internos, que são os servidores do quadro do pessoal,

e os usuários externos que são órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Estadual, servidores públicos estaduais ativos, militares, fornecedores e prestadores de serviços e cidadãos atendidos nas unidades de serviço gerenciadas pela Secretaria.

(Cad. 1 - Pág. 9)

Equipes de saúde

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado edita várias resoluções entre as quais a 216/2010, que aprova a expansão de Equipes de Saúde da Família e Agentes Comunitários, em Acará, Afuá, Almeirim, Ananindeua, Breves, Bujarú, Igarapé-Açu, Muaná, Rio Maria, Santa Bárbara, Santana do Araguaia e São Félix do Xingú.

(Cad. 1 - Pág. 6)

Resultado de concurso

A Prefeitura Municipal de Juruti torna público o resultado definitivo do concurso destinado ao preenchimento de vagas em cargos de nível superior, médio, fundamental e alfabetizado do quadro do pessoal efetivo daquela prefeitura. A relação dos candidatos contendo a classificação ficará publicada no site www.fadesp.org.br

(Cad. 4 - Pág. 6)

A História no Diário Oficial

MOURA CARVALHO (LVIII)

O governador Luiz Geolás de Moura Carvalho sancionou a Lei nº. 1.761, de 02 de setembro de 1959, instituindo pensão mensal em favor de viúvas de ex-deputados estaduais.

Assim, a partir de 1º de agosto de 1958, ficariam instituídas pensões mensais de Cr\$ 6 mil cruzeiros às viúvas e filhos menores dos falecidos deputados à Assembléia Legislativa do Estado: Graciano Trindade Almeida, Abel Martins e Silva, José Rodrigues Viana, Joaquim Serrão de Castro, Augusto Pereira Corrêa, Pedro Nunes Rodrigues, Licurgo de Freitas Peixoto, José Porfírio de Miranda Neto, Charles Assad, Francisco Pereira Brasil, Juvêncio Dias, Pedro Pinheiro Paes e Raimundo Maurício da Silva Neves. Ficariam extintas, a partir de 31 de julho de 1959, as pensões que anteriormente vinham sendo concedidas a qualquer das beneficiárias mencionadas.

Também ficariam igualmente instituídas, a partir da vigência desta lei, pensões mensais às viúvas e filhos menores dos falecidos governadores do Estado, na importância de Cr\$ 6 mil cruzeiros.



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ioepa

Informação que faz história